



DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

Nº 2562 – Ano 11 Quarta-Feira, 16 de setembro de 2020

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Portaria.....	1
Extrato de Dispensa de Licitação.....	3
Resoluções.....	3
Comunicados.....	5
Ata 01 da Tomada de Preços Nº. 209/PMC/2020.....	6
Ata 02 do Edital de Pregão Presencial Nº 079/FMS/2020.....	7
Aviso Anulação de Publicação.....	8

Portaria

FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma

P O R T A R I A Nº. 005/FAMCRI/2020

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Núcleo de Conciliação Ambiental.

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE CRICIÚMA – FAMCRI**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal Complementar nº 140 de 2011 e Lei Municipal Complementar 061 de 2008;

R E S O L V E:

Art. 1º Criar o Núcleo de Conciliação Ambiental, com intuito de estabelecer audiência de conciliação, no processo administrativo de apuração de infrações ambientais municipais.

Art. 2º Caberá ao Núcleo de Conciliação Ambiental realizar análise preliminar das autuações para:

I - Convalidar o auto de infração que apresente vício sanável, por meio de despacho saneador, após pronunciamento da Assessoria Jurídica da Fundação do Meio Ambiente;

II - Declarar nula as acometidas por vício insanável, por meio de despacho fundamentado, após pronunciamento da Assessoria Jurídica da Fundação do Meio Ambiente;

III - Decidir sobre a manutenção da aplicação das medidas administrativas e sanções aplicadas no auto de infração ambiental.

Art. 3º O Núcleo de Conciliação Ambiental será responsável por realizar as audiências de conciliação ambiental, explanando ao autuado as razões de fato e de direito que ensejaram a lavratura do auto de infração, apresentando as soluções legais possíveis para encerrar o processo, tais como o desconto para pagamento e a conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, decidir sobre questões de ordem pública e homologar opção do autuado por uma das soluções apresentadas.

Art. 4º O Núcleo de Conciliação Ambiental será composto por três membros titulares, e seus respectivos suplentes.

§ 1º Duas cadeiras serão compostas por servidores efetivos;

§ 2º O Núcleo será presidido por servidor efetivo ou servidor com período mínimo de dois anos em exercício no órgão;

§ 3º Os integrantes do Núcleo serão designados por meio de Portaria emitida pelo presidente da Fundação do Meio Ambiente de Criciúma – FAMCRI.

Art. 5º Os componentes do Núcleo de Conciliação Ambiental não terão direito a qualquer vantagem pecuniária pelo exercício da função.

Art. 6º As audiências de conciliações ambientais ocorrerão no mínimo uma vez por mês, preferencialmente no décimo quinto dia útil do mês.

Parágrafo único. A Fundação Municipal de Meio Ambiente de Criciúma - FAMCRI deverá encaminhar o processo administrativo do auto de infração ao Núcleo de Conciliação Ambiental, na pessoa de seu Presidente, por meio físico ou digital, com antecedência mínima de dez dias, em relação à data da audiência designada.

Art. 7º O autuado será notificado, utilizando os meios de comunicação competentes e válidos, para querendo, comparecer à Fundação do Meio Ambiente de Criciúma, a fim de participar de audiência de conciliação ambiental.

Parágrafo único. A data da audiência poderá sofrer alteração, por solicitação do Núcleo de Conciliação Ambiental ou do autuado, desde que no prazo mínimo de cinco dias antecedentes à data prevista da audiência.

Art. 8º As audiências de conciliações ambientais são públicas, podendo se fazer presente qualquer pessoa que não seja parte no processo, sem direito à manifestação.

Art. 9º A conciliação ambiental ocorrerá em audiência única, na qual serão praticados os atos previstos no art. 3º, com vistas a encerrar o processo administrativo de apuração da infração administrativa ambiental.

§ 1º O não comparecimento do autuado à audiência de conciliação ambiental será interpretado como ausência de interesse em conciliar, e dará início ao prazo para apresentação da defesa contra o auto de infração.

§ 2º O autuado poderá apresentar justificativa para o seu não comparecimento à audiência de conciliação ambiental, acompanhada da respectiva prova, no prazo de dois dias, contado da data agendada para a audiência.

§ 3º Fica a critério exclusivo do Núcleo de Conciliação Ambiental reconhecer como válida a justificativa de que trata o § 2º, e agendar uma nova data para a audiência de conciliação ambiental, com devolução do prazo para oferecimento de defesa.

§ 4º Não cabe recurso contra o indeferimento da justificativa de que trata o § 2º.

§ 5º Excepcionalmente, poderá ser dispensada a realização da audiência de conciliação ambiental ou designada audiência complementar, mediante justificativa fundamentada emitida pelo Núcleo.

Art. 10 Caberá ao Presidente do Núcleo de Conciliação Ambiental organizar e gerenciar o funcionamento das audiências de conciliações.

Art. 11 Todas as decisões proferidas na audiência de conciliação, favoráveis ou não ao acordo, serão lavradas em um termo de audiência, devendo ser assinado pelo autuado e/ou representante e pelos integrantes do Núcleo de Conciliação Ambiental, que conterá:

I - A qualificação do autuado e, quando for o caso, de seu advogado ou procurador legalmente constituído, e dos servidores públicos integrantes do Núcleo de Conciliação Ambiental, com as respectivas assinaturas.

II - A certificação de que foi realizada a análise preliminar da autuação;

III - A certificação de que foram explanadas ao autuado as razões de fato e de direito que ensejaram a lavratura do auto de infração, e que foram apresentadas as soluções possíveis para encerrar o processo;

IV - A manifestação do autuado de interesse na conciliação, que conterá:

- a) A indicação da solução legal por ele escolhida para encerrar o processo e os compromissos assumidos para o seu cumprimento;
- b) A declaração de desistência de impugnar judicial e administrativamente a autuação e de renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentariam as referidas impugnações;
- c) A assunção da obrigação de protocolar pedido de extinção do processo com resolução do mérito em eventuais ações judiciais propostas, no prazo de quinze dias, contado da data de realização da audiência de conciliação ambiental; ou
- d) De ausência de interesse na conciliação, que conterà, obrigatoriamente, a declaração de ciência de início do prazo para apresentação de defesa contra o auto de infração.

VI - Decisão fundamentada acerca do disposto no art. 3º.

VII - As providências a serem adotadas, conforme a manifestação do autuado.

Art. 12 O termo de conciliação ambiental será publicado no sítio eletrônico da Fundação do Meio Ambiente de Criciúma - FAMCRI.

Art. 13 A realização de conciliação ambiental não exclui a obrigação de reparar o dano ambiental decorrente da infração.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma (SC), 28 de agosto de 2020.

ANEQUÊSELEN BITENCOURT FORTUNATO - Presidente da Fundação do Meio Ambiente de Criciúma – FAMCRI

Extrato de Dispensa de Licitação

Governo Municipal de Criciúma

PROCESSO Nº. 590712/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 225/PMC/2020

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração da PLANTA DE VALORES GENÉRICOS (PVG) e avaliação em massa dos terrenos do município de Criciúma-SC em conformidade com a NBT/ABNT 14.653/2011, utilizando modelagem geoestatística.

CONTRATADA: IGEO – ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA.

VALOR GLOBAL: R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais).

BASE LEGAL: Art. 24, Inciso I, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

RECONHECIMENTO: 14/09/2020, por Celito Heinzen Cardoso – Secretário da Fazenda, Planejamento e Mobilidade Urbana.

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO: 14/09/2020, por Clésio Salvaro - Prefeito Municipal.

Resoluções

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Criciúma

RESOLUÇÃO CMAS Nº 016/2020

Aprova a inscrição da Associação Lar da Terceira Idade Rede Viva Criciúma/SC no CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Criciúma, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742/1993, Lei Municipal nº 7.341/2018 e do inciso III do Art. nº 29 do Regimento Interno deste Conselho. Conforme reunião extraordinária do dia 11 de setembro de 2020, deste Conselho,

Resolve:



Art. 1º - Aprovar a inscrição da Associação Lar da Terceira Idade Rede Viva Criciúma/SC no Conselho Municipal de Assistência Social de Criciúma – CMAS.

Art. 2º - Assim pela presente Resolução, fica autorizada a Inscrição para a entidade proponente.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Criciúma, 11 de setembro de 2020.

Nair Medeiros Goularti - Presidente do CMAS (Gestão 2018/2020)

RESOLUÇÃO CMAS Nº 017/2020

Aprova apostilamento para alteração do plano de trabalho da Associação dos Deficientes Visuais do Sul ADVISUL.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Criciúma, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742/1993, Lei Municipal nº 7.341/2018 e do inciso III do Art. nº 29 do Regimento Interno deste Conselho. Conforme reunião extraordinária do dia 11 de setembro de 2020, deste Conselho,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar apostilamento para alteração do plano de trabalho – itens de despesa, do projeto “Alcançando o mundo, na ponta dos dedos”, da Associação dos Deficientes Visuais do Sul - ADVISUL.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Criciúma, 14 de setembro de 2020.

Nair Medeiros Goularti - Presidente do CMAS (Gestão 2018/2020)

Resolução

CMDI - Conselho Municipal de Direitos dos Idosos

RESOLUÇÃO CMDI Nº 014/2020

Aprova o Plano de Ação e Aplicação do CMDI para 2018 – 2020.

O Conselho Municipal de Direitos dos Idoso- CMDI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3812 em 05 de julho de 1999 e alterado pela Lei nº 5450 em 21 de setembro de 2009, e Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 Estatuto do Idoso, e considerando-se a deliberação ocorrida em reunião ordinária realizada no dia 26 de agosto de 2020, ata nº 38/2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Alterar as disposições da Resolução CMDI nº 07/2020 que aprova o Plano de Ação e Aplicação do CMDI para 2018-2020, passando o anexo único a vigorar a esta Resolução.

Art. 2º - Permanece em vigor as demais disposições da resolução 07/2020.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Criciúma, 26 de agosto de 2020.

Angela Maria Silva - Presidente do CMDI (Gestão 2018-2020)

ANEXO ÚNICO

PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO 2018-2020

OBJETIVOS	AÇÕES	METAS	RECURSOS	PRAZO	RESPONSÁVEIS/ PARCEIROS
*****	*****	*****	*****	*****	*****
*****	*****	*****	*****	*****	*****
*****	*****	*****	*****	*****	*****
Elaborar Edital de Eleição CMDI (Biênio 2020/2022)	Elaboração do Edital de convocação das entidades da organização da entidade civil, que fazem atendimento à pessoa idosa.	Publicação no Diário Oficial Eletrônico, Edital de convocação das entidades da organização da entidade civil, que fazem atendimento á		23/11/2020	CMDI
Realizar eleição CMDI (Biênio 2020/2022	Realização de eleição CMDI (bienio 2020/2022)	Realização de eleição CMDI (bienio 2020/2020)		24/02/2021	CMDI
Cerimônia de posse de entidades e diretoria eleita .	Promover cerimônia de posse de entidades e diretoria eleita para o biênio 2020/2022 com entrega de exemplares do Estatuto do Idoso a todos os conselheiros e confraternização com coffee break.	Conselheiros e diretoria empossados.	2.000,00	A confirmar	CMDI

Angela Maria Silva - Presidente do CMDI (Gestão 2018-2020)

Comunicados

FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma

COMUNICADO Nº 082/2020

01 de setembro de 2020

O governo do Município de Criciúma, através da FAMCRI – Fundação do Meio Ambiente de Criciúma torna público, nos termos da Lei Nº 2.582, datada de 17 de julho de 1991, que procederá ao corte de:

•3 (três) espécimes de *Archontophoenix cunninghamiana*, Família Arecaceae, conhecido popularmente como palmeira-real, localizado na Rua Amâncio Marcelino, bairro Mina Brasil.

Os indivíduos de *Archontophoenix cunninghamiana* serão retirados pois encontram-se em conflito com a rede pública de energia elétrica.

As pessoas interessadas têm 10 (Dez) dias, a partir da informação publicada, para apresentarem recursos junto à Fundação do Meio Ambiente de Criciúma.

Anequesselen Bitencourt Fortunato - Presidente FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma

COMUNICADO Nº 084/2020**10 de setembro de 2020**

O governo do Município de Criciúma, através da FAMCRI – Fundação do Meio Ambiente de Criciúma torna público, nos termos da Lei Nº 2.582, datada de 17 de julho de 1991, que procederá ao corte de:

•1 (hum) espécime exótico de *Grevillea robusta* (grevílea), 1 (hum) espécime exótico de *Spathodea campanulata* (espatódea), 2 (dois) espécimes nativos de *Cedrela fissilis* (cedro-rosa), 3 (três) espécimes nativos de *Ficus cestriifolia* (figueira-de-folhas-miúdas), 1 (hum) espécime nativo de *Ficus luschnatiana* (figueira-do-brejo), 1 (hum) espécime nativo de *Schinus molle* (aroeira-salsa), 2 (dois) espécimes nativos de *Handroanthus heptaphyllus* (ipê-roxo), 4 (quatro) espécimes exóticos de *Ligustrum lucidum* (ligustro), 1 (hum) espécime nativo de *Luehea divaricata* (açaita-cavalo), 2 (dois) espécimes nativos de *Schinus terebinthifolius* (aroeira-vermelha), 2 (dois) espécimes nativos de *Miconia cinnamomifolia* (jacatirão), 12 (doze) espécimes nativos de *Myrsine coriacea* (capororoca) e 2 (dois) espécimes nativos de *Syagrus romanzoffiana* (jerivá), localizados na Rua Domingos de Vila, bairro Vila Rica.

Os indivíduos arbóreos serão retirados para possibilitar a execução das obras de pavimentação da via pública.

As pessoas interessadas têm 10 (Dez) dias, a partir da informação publicada, para apresentarem recursos junto à Fundação do Meio Ambiente de Criciúma.

Anequésselen Bitencourt Fortunato - Presidente FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma

COMUNICADO Nº 085/2020**10 de setembro de 2020**

O governo do Município de Criciúma, através da FAMCRI – Fundação do Meio Ambiente de Criciúma torna público, nos termos da Lei Nº 2.582, datada de 17 de julho de 1991, que procederá ao corte de:

•2 (dois) espécimes exóticos de *Ligustrum lucidum* (ligustro), 1 (hum) espécime nativo de *Schinus terebinthifolius* (aroeira-vermelha), 1 (hum) espécime exótico de *Citrus sp.*, 1 (hum) espécime exótico de *Cinnamomum verum* (canela-de-cheiro), localizados na Rua Helena Machinski, bairro Vila Rica.

Os indivíduos arbóreos serão retirados para possibilitar a execução das obras de pavimentação da via pública.

As pessoas interessadas têm 10 (Dez) dias, a partir da informação publicada, para apresentarem recursos junto à Fundação do Meio Ambiente de Criciúma.

Anequésselen Bitencourt Fortunato - Presidente FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma

Ata do Tomada de Preços

Governo Municipal de Criciúma

ATA 01 DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 209/PMC/2020

Processo Administrativo nº. 588413

ATA DA REUNIÃO RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA REGISTRO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL SUPRACITADO, E ENVIO PARA A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

OBJETO: Contratação de empresa para execução, sob demanda, de 820 (oitocentas e vinte) caixas coletoras de águas pluviais, tipo boca-de-lobo, em ruas, avenidas, praças, parques, jardins e demais logradouros públicos no município de Criciúma-SC.

Às treze horas e trinta minutos, do dia quinze, do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte, na sala de reuniões da Diretoria de Logística – localizada no pavimento superior do Paço Municipal “Marcos Rovaris”, na Rua Domênico Sonogo nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 449/20 de 09 de abril de 2020, para registro do recebimento do pedido de impugnação impetrado pela empresa MINEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI, através

do processo administrativo Nº 591657, datado de 15/09/2020 e, ao mesmo tempo, encaminha, para a Procuradoria Geral do Município, com o propósito de apreciar, analisar e julgar, corroborando com a emissão de parecer jurídico nos termos e prazos instituídos na Lei de Licitações. O processo administrativo acima enumerado fica fazendo parte integrante desta Ata, como se aqui estivesse transcrito. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às 13h45min. e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos integrantes da Comissão de Licitações. Sala de Licitações (terça-feira), aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2020.

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO

Presidente

KARINA TRES

Secretária

ANTONIO DE OLIVEIRA

Membro

JANES MARIA SCARPATTO BARCELOS

Membro

ALAN CRIS SILVANO

Membro Suplente

Ata do Edital de Pregão Presencial

FMS – Fundo Municipal de Saúde

ATA 02 DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/FMS/2020

Processo Administrativo Nº 588032

ATA DA REUNIÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA O REGISTRO DE RECEBIMENTO DO PARECER JURIDICO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, REFERENTE AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA.

OBJETO: O presente edital tem por objetivo a aquisição de equipamento médico hospitalar (eletrocardiógrafo portátil multicanal, acompanha carro de transporte e acessórios), para atendimento da rede municipal de saúde do município de Criciúma/SC.

Às nove horas, do dia quinze, do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte, na Diretoria de Logística – Sala de Licitações - localizada no Paço Municipal “Marcos Rovaris”, na Rua Domênico Sonogo, nº 542, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se a Pregoeira e a Equipe de apoio, designada pelo Decreto SG/nº 448/20, de 09 de abril de 2020, para prosseguimento do processo do edital de Pregão Presencial 079/FMS/2020. Abertos os trabalhos pela Pregoeira, Sra. Neli Sehnem dos Santos, a mesma informou que recebeu da Procuradoria Geral do Município, parecer jurídico Nº. 582/2020, datado de 09 de setembro de 2020, referente ao processo administrativo Nº. 590421, acerca do recurso interposto pela empresa **ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA**. Após a leitura por um dos integrantes da equipe de apoio, do parecer jurídico, exarado pela Procuradora Geral do Município, Advogada Ana Cristina Soares Flores Youssef – OAB/SC 18.896 – B, com a seguinte conclusão: **ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria manifesta-se pela procedência do pedido formulado pela recorrente, encaminhando à Pregoeira e a Equipe de Apoio para as devidas providências.** Diante de tal decisão, a Pregoeira e a Equipe de Apoio, em tempo e revendo seus atos, informam a continuidade dos trabalhos afim de proceder a **REABERTURA DOS LANCES**, e convocam para a disputa as empresas: ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA e SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI para o dia **18/09/2020 (sexta-feira) às 09h00min** – horário de Brasília – na sala de licitações do município de Criciúma. Portanto, diante das razões de fato e de direito aduzidas no parecer jurídico nº. 582/2020, a Pregoeira e Equipe de Apoio, por unanimidade, acatam o Parecer. O parecer jurídico faz parte integrante desta Ata, como se nela estivesse transcrito. A recorrente em questão será comunicada desta decisão, através do ato de publicação no site oficial do município. A Pregoeira encaminha e submete a decisão, ao senhor Clésio Salvaro - Prefeito Municipal. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às 09h20min. e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio. Criciúma, 15 de setembro de 2020.

NELI SEHNEM DOS SANTOS

Pregoeira

OSMAR CORAL

Equipe de Apoio

JÉSSICA MARTINELLO

Equipe de Apoio

O Prefeito Municipal de Criciúma, mantém a decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

Aviso Anulação de Publicação

Governo Municipal de Criciúma

CONVITE Nº. 223/PMC/2020

Processo Administrativo Nº. 583861

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, torna público a **ANULAÇÃO DO EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO** do Convite acima epigrafado, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nº 2558 – Ano 11 Quinta-Feira, 10 de setembro de 2020, na página 5, por ter sido publicado indevidamente, devendo, então, ser absolutamente desconsiderado para todos os efeitos legais.

PAÇO MUNICIPAL “MARCOS ROVARIS”, 15 de setembro do ano de 2020.

CELITO HEINZEN CARDOSO - SECRETÁRIO DA FAZENDA (Assinado no Original)
